



DECRETO Nº 026 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: "MANTÉM A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o exposto no Ofício GAB - SES nº 1.084, de 27 de junho de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, no sentido de que as recentes quebras no padrão de redução de casos da Covid-19 e do aumento de circulação de outros vírus respiratórios ensejaram a necessidade de ampliação de ofertas de leitos e serviços médicos e hospitalares associados;

CONSIDERANDO a existência ainda de lacunas de vacinação contra a Covid-19, sobretudo nas doses de reforço para crianças, adolescentes, idosos, gestantes e demais grupos vulneráveis às formas graves da doença;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 53.079, de 29 de junho de 2022, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do estado de Pernambuco, até 30/09/2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

E CONSIDERANDO, por fim, a recomendação contida na Nota Técnica da SEVS nº 26/2022, de 21 de junho de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde e do Despacho nº 887, de 28 de junho de 2022, que a complementa, no sentido de que seja prorrogada a vigência do Decreto nº 52.505, de 29 de março de 2022 até o dia 30 de setembro de 2022, data em que ocorrerá uma nova avaliação do cenário epidemiológico no Estado de Pernambuco,

DECRETA:

A



DECRETO Nº 026 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

FAZENDA, TRANSFERIR A CATEGORIA DE ESTABELECIMENTO DE
ESTADO DE EMPREGO E OBRIGADO O EMPREGADOR DO
MUNICÍPIO DE AMARAJI PARA FINS DE EMPREGO, EXERCÍCIO
E PREVENÇÃO AO NOVO CONTO DO GOV. Nº 174
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESENTA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI PELO PRESENTE DECRETAR
CONTIÚAS PELA SUIZ. Nº 1130 DE 1991, COM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Gerais do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de
março de 2020, e a Declaração de emergência de saúde pública de importância
internacional (Covid-19).

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em nível de município - (Covid-19) de
09 de março de 2020, em decorrência da situação de emergência de saúde pública de
importância internacional (Covid-19), em decorrência da emergência de saúde pública
de importância internacional (Covid-19), em decorrência da emergência de saúde pública
de importância internacional (Covid-19).

CONSIDERANDO a Resolução nº 254, de 23 de junho de 2021, do Conselho
Municipal de Saúde e a Resolução nº 254, de 23 de junho de 2021, do Conselho
Municipal de Saúde, em decorrência da emergência de saúde pública de importância
internacional (Covid-19).

CONSIDERANDO o exposto no Edital nº 024, de 23 de junho de 2021, do Conselho
Municipal de Saúde, em decorrência da emergência de saúde pública de importância
internacional (Covid-19), em decorrência da emergência de saúde pública de importância
internacional (Covid-19).

CONSIDERANDO a existência de vagas de trabalho em caráter de urgência para
atender às necessidades do Município de Amaraji, em decorrência da emergência de saúde
pública de importância internacional (Covid-19).

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 11.127, de 23 de junho de 2021, que
autoriza a contratação de pessoal em caráter de urgência para atender às necessidades do
Município de Amaraji, em decorrência da emergência de saúde pública de importância
internacional (Covid-19).

CONSIDERANDO a existência de vagas de trabalho em caráter de urgência para
atender às necessidades do Município de Amaraji, em decorrência da emergência de saúde
pública de importância internacional (Covid-19).

DECRETO:





PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 1º - Fica mantida a decretação situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência”, no âmbito do Município de Amaraji-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único – A decretação a que se refere o *caput* terá vigência até o dia 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogada.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Emergência, observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial e entrará em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar a o estado de emergência em saúde pública.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Amaraji, 30 de junho de 2022


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: <https://eicf.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9ed02adb-2082-4535-b163-9e58506dd652



Art. 12 - Para garantir a descentralização administrativa, o Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município de Amajari, PE, terá atribuída a seguinte estrutura organizacional:

12.1 - O órgão e entidade de administração pública municipal de educação será o Conselho Municipal de Educação - CME, que terá a seguinte estrutura organizacional:

12.2 - O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes de todas as instituições de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, bem como por representantes da comunidade em geral.

12.3 - O Conselho Municipal de Educação será o órgão máximo de administração e gestão da educação municipal, sendo responsável por:

12.4 - Definir as diretrizes educacionais para o ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, bem como propor e acompanhar a implementação das mesmas.

12.5 - Avaliar a qualidade do ensino oferecido nas instituições de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, bem como propor e acompanhar a implementação das medidas necessárias para a melhoria da qualidade do ensino.

12.6 - O Conselho Municipal de Educação será o órgão máximo de administração e gestão da educação municipal, sendo responsável por:

12.7 - Definir as diretrizes educacionais para o ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, bem como propor e acompanhar a implementação das mesmas.

12.8 - Avaliar a qualidade do ensino oferecido nas instituições de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, bem como propor e acompanhar a implementação das medidas necessárias para a melhoria da qualidade do ensino.

Amajari, 30 de Junho de 2023.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Secretaria do Município de Amajari-PE





PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: <https://eic-eice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDocumento=0e102a10152082-4535-b1a09e08500d6d652>

DECRETO Nº 047/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Estabelece, no âmbito do Município de Amaraji-PE, novas medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, de acordo com o Decreto Estadual de nº 52.630, de 19 de abril de 2022.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO AMARAJI/PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Amaraji, devidamente reconhecidos pelos Decretos anteriores, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

E CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante intervalo de aceleração epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

- I – espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviço a saúde, inclusive farmácias;
- II – espaços fechados em escolas de ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio;
- III – interior de veículos e transporte coletivo de passageiros;
- IV – em todos os Órgãos Públicos Municipais.

Art. 2º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, os quais poderão encaminhar o infrator à presença da respectiva

R



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9ed02adb-2082-4535-b163-9e58506dd6d52

autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e estará vigente enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da Covid-19.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji, 21 de novembro de 2022


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita